

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

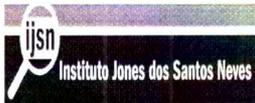
**CONVÊNIO Nº 028/2008**  
Processo nº 37923021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E  
O MUNICÍPIO DE ITARANA, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, autarquia vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**, brasileira, casada, economista, portadora da C.I. N.º. 724.203 - SSP/ES e CPF N.º. 862.654.587-87, residente e domiciliada na Alameda Mary Ubirajara, N.º. 145, Praia de Santa Helena, Vitória - ES, nomeada pelo Decreto Estadual N.º. 1.829-S, de 10/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/12/2007 e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º. 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colgano nº 65 - Centro, CEP: 29.620 - 000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º. 752.414.397- 49, C.I. n.º. 512.432 SSP/ES, empossado em 01/01/2005, para a gestão 2005/2008, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferrari Filho, s/nº, Centro – Itarana - ES e,

considerando:

- que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, concedeu ao IJSN, através do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável N.º. 06.2.0340.1, recursos a ser provido pelo Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), no valor de R\$ 26.714.919,68 (vinte e seis milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), destinados ao PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de caráter social, em projetos de saneamento e em projetos que visem à despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, objetivando o apoio a 47 (quarenta e sete) municípios do Estado, situados na área de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;



P.M.I. - ES
Nº 36
CB

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- que o Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD/BNDES (NTG-FRD), criado pelo Decreto Estadual nº. 1.295-S, de 30/08/2005, através da Decisão nº. 01/2006, de 09/11/2006, aprovou os Projetos a serem apoiados.

resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas vigentes, especialmente a Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003, a Portaria AGE/SEFAZ nº. 01 - R, de 06.04.06, e em conformidade com o Processo Administrativo nº. 37923021, e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro dos recursos concedidos pelo BNDES, referente ao PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, provenientes do FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM RECURSOS DA DESESTATIZAÇÃO – FRD, visando a implementação do Projeto denominado “**SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE VILA NOVA DO CARÁVAGIO, PRAÇA OITO E VILA BERGER**”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado pelo CONVENIENTE, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

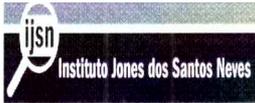
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I), que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integra este Convênio o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável Nº. 06.2.0340.1, bem como o Documento “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:



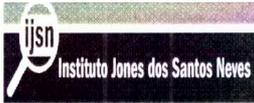
P.M.I. - ES
Nº 37

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- e) efetuar e atestar medições para possibilitar o desembolso dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente Convênio que, por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado; e
- g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Nº. 8.666/93.

**2.1.2 – Ao CONVENENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

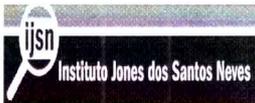
- g) observar e cumprir as regras da Lei Nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei Nº. 10.520/02;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- j) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONVENIENTE**

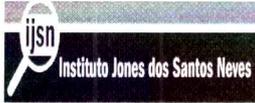
3.1 - Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, o CONVENIENTE assume, ainda, as seguintes responsabilidades:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente específica do Projeto, indicando a composição do respectivo saldo;
- b) autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente específica do Projeto a entregar diretamente ao CONCEDENTE extratos dessa conta corrente, quando solicitado;
- c) permitir ao CONCEDENTE, o acesso aos dados e controles relativos à aplicação dos recursos;
- d) apresentar ao CONCEDENTE declaração atestando a regularidade ambiental do Projeto, obtida junto aos órgãos de meio ambiente;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- e) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto;
- f) permitir a divulgação, pelo CONCEDENTE, do banco de dados e/ou de quaisquer outras informações referentes ao Projeto;
- g) mencionar, sempre com destaque, a título informativo, a colaboração financeira do BNDES/FRD/GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/IJSN, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais, nacionais ou internacionais;
- h) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- i) informar ao CONCEDENTE todas as divulgações realizadas sobre o Projeto;
- j) submeter à aprovação prévia do CONCEDENTE o material destinado às divulgações relacionadas ao Projeto;
- k) repor os valores utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o montante a ser devolvido, na hipótese de o CONVENENTE deixar de observar, rigorosamente, quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o CONVENENTE se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança;
- l) remeter ao CONCEDENTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo de vigência do presente instrumento, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- m) adotar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;



P.M.I. - ES
Nº 40
CP

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- n) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente instrumento;
- o) comunicar à Câmara Municipal a celebração deste instrumento, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, imediatamente após a sua celebração, comprovando ao CONCEDENTE, mediante a apresentação de declaração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

4.1.1 – recurso do CONCEDENTE R\$ 296.523,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte três reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Atividade: 04.121.0202.1238.0000, Elemento de Despesa 4.4.40.420, Fonte: 0272.

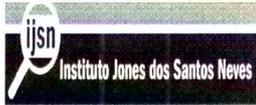
4.1.2 - recurso da CONVENENTE: R\$ 56.345,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais), a título de contrapartida, conforme abaixo discriminado:

Atividade: 06.0007.1760500293.026, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

5.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 122, conta 13213475.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

5.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2009 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

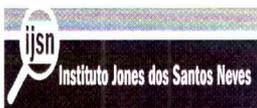
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com



P.M.I. - ES
Nº 42
EP

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

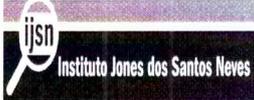
7. 2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

8.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.



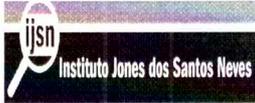
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

8.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ N°. 01-R/2006.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ N°. 01-R/2006);
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ N°. 01-R/2006);
- f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ N°. 01-R/2006);
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ N°. 01-R/2006);
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;



P.M.I. - ES
Nº 44
EP

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- k) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

9.2 – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “h” do subitem anterior. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

9.3 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará em até 30 dias após o final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

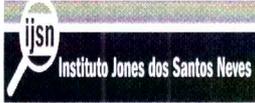
9.4 - Na primeira prestação de contas parcial, o CONVENIENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

9.5 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

9.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Auditoria Geral do Estado - AGE.

9.8 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

9.9 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Auditoria Geral do Estado.

9.10 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 9.7.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

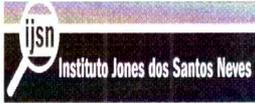
10.3 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

11.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;



P.M.I. - ES
Nº 46
<i>[Handwritten signature]</i>

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

11.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

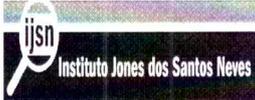
11.4 – O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

11.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

11.6 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida (se houver) fixado no ajuste.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



P.M.I. - ES
Nº 47
ep

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

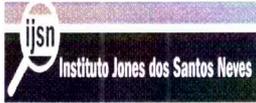
14.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

14.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE**

15.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

16.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto no art. 25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

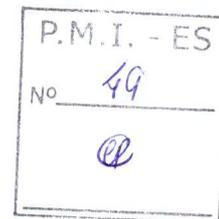
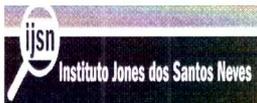
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

17.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de de 2008.

Pelo Concedente:

  
**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Conveniente:

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Município de Itarana

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF: